LEI Nº 900/98

DESAFETA IMÓVEL PÚBLICO E AUTORIZA SUA DOAÇÃO

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica desafetado da sua destinação pública de uso especial do Poder Executivo Municipal, o imóvel constante do artigo 3° da presente Lei.

Art. 2° - O imóvel desafetado fica transferido para a categoria de bem patrimonial disponível no Município.

Art. 3° - Fica autorizada a Doação para a Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, do imóvel ora desafetado que é o seguinte:

I – O pavimento superior (1° andar), do prédio de propriedade do Município, situado na Rua Vereador José da Silva Jacob, nº 59, Centro, Bom Jesus do Galho-MG, medindo 216.20 m2, contendo salas, copa, instalação sanitária, etc, confrontando pela frente com a Rua Vereador José da Silva Jacob, medindo 9.40 m, pelo flanco direito com Antônio Ferreira Bonfim, medindo 23 m, pelo flanco esquerdo com a Rua Antônio Vaz Sobrinho, nº 11, medindo 23 m e pelos fundos com Fabiano Abrão, medidno 9.40 m, RG nº 01, matrícula 4.445, CRI de Caratinga – Minas Gerais.

Art. 4° - A Doação de que trata a presente Lei, feita de forma gratuita, será definitiva, desde que cumprida a sua finalidade e outorgada por escritura pública registrada no Cartório de Imóveis da Comarca e em livro próprio da Prefeitura.

CÂMARA MUNICIPAL DE B. J. DO GALHO
APROVADO EM: 14/12/98

§ 1° - A presente Doação destina-se exclusivamente à utilização pela Câmara Municipal deste Município para instalação de sua sede ou qualquer outra finalidade de conveniência do Donatário que atenda o interesse público.

§ 2° - A Doação de que trata esta Lei, será outorgada obedecendo as normas legais consubstanciadas no artigo 17, da Lei n° 8.666/93, item II, artigo 90, inciso I e artigo 147, da Lei Orgânica do Município.

Art. 5° - Todas as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da Donatária.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando por tanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Bom Jesus do Galho, 14 de dezembro de 1.998.

João José de Assis
Prefeito Municipal